



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Rua Comendador Leão, nº 1383, Poço, Maceió-AL, CEP 57.025-00
Diretoria de Proteção Social Básica e Transferência de Renda - DPSBTR
E-mail: psbmaceio@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5913

CONTRATO Nº 110/2020

TERMO DE CONTRATO **EMERGENCIAL** DE SERVIÇOS DE **VIGILÂNCIA ARMADA** PARA UNIDADES DE **SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS** EM VIRTUDE DA **PANDEMIA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** COM A INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS** E A EMPRESA **ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, NOS TERMOS DESCRITOS ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 38.121.678/0001-03, com sede do Executivo Municipal localizado na R. Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **Rui Soares Palmeira**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação nº 1146804 – SSP/AL e CPF nº 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de **Contratante**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.369.322/0001-80 como *interveniente*, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação de nº 1.690.419-SSP/AL e CPF nº. 011.686.394-33, domiciliado nesta cidade,, e de outro lado a empresa **ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, com o CNPJ nº **07.103.811/001-67**, localizada na Rua Eng. Mario de Gusmão, 791, Ponta Verde, CEP. 57.057-000, Maceió/AL, neste ato, representada pelos seus representantes legais, **Luiz Fernando Bruchi**, portador do RG 1728661, SSP/AL e do CPF 008.066.424-59, residente e domiciliado na Rua Deputado José Lages, nº 113, Apto 801, Ponta Verde, Cep 57.035-330, Maceio/AL e **José Marcelo Rodrigues Albuquerque**, portador do RG nº 442.710 SSP/AL e do CPF 260.239.204-97, residente e domiciliado à Rua José Freire Moura, nº 191, apto 702, CEP 57.035-110, Maceio/AL, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justos e acordados o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:



Passam a fazer parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo de interesse da SEMAS sob o nº **03000.032035/2020** com todas as instruções e documentos, com fundamento na **Lei nº 13.979/2020** (dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública do Coronavírus - COVID-19) e no **Decreto Municipal nº 8.846/2020** (disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus - COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação **EMERGENCIAL** de serviços de **SEGURANÇA ARMADA** para **UNIDADES** de **SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS** em virtude da **PANDEMIA** do **Coronavírus - COVID-19**, visando atender às necessidades dos diversos programas desenvolvidos pela SEMAS, nos termos e especificações constantes da proposta de preços e deste Contrato:

Especificações técnicas, quantidades e valor contratual

GRUPO ÚNICO					
ITEM	LOCAL DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS	PERÍODO / DIA
1	Abrigos provisórios – grupo de risco	Posto de Vigilância; Funcionamento de segunda a domingo e feriados; com 02 Vigilantes (CBO 5173-30); 12X36 h Diurno (armado)	Posto	1	75
2	Abrigos provisórios – População de rua em geral	Posto de Vigilância ; Funcionamento de segunda a domingo e feriados; com 02 Vigilantes (CBO 5173-30); 12X36h Noturno (armado)	Posto	2	75
3	Distribuição de Benefícios Eventuais (Unidades de CRAS e programa bolsa família)	Posto de Vigilância; Funcionamento de segunda a domingo e feriados; com 02 Vigilantes (CBO 5173-30); 12X36h Diurno/Noturno (armado)	Posto	7	75
4	Distribuição de Benefícios Eventuais (unidades volantes localizadas em escolas municipais na s08 regiões da cidade)	Posto de Vigilância; Funcionamento de segunda a domingo e feriados; com 02 Vigilantes (CBO 5173-30); 12X36h Diurno/Noturno (armado)	Posto	5	75

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:



O valor global do presente contrato é de **R\$ 368.640,75 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- 4.1 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes para todo o efetivo, e extensão em segurança pessoal privada para 5% do efetivo total, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 4.2 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo I a este Termo de Referência, nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 4.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 4.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.6 Recrutar, selecionar, encaminhar e alocar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a escolaridade mínima exigida para o cargo, rejeitando qualquer interferência não resguardada contratualmente na admissão de seus empregados, inclusive pelos servidores da SEMAS;
- 4.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 4.8 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.9 Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório;
- 4.10 Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;
- 4.11 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a esta...



- 4.12 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 4.13 A Contratada deverá, também, apresentar, sempre que requisitado pela fiscalização do contrato, informações detalhadas sobre todos os empregados em exercício nas instalações da Contratante.
- 4.14 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 4.15 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 4.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.18 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 4.19 Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada possuir ou montar sede na cidade de Maceió, disposta de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 4.20 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 4.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 4.25 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do



- 4.26 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 4.27 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.28 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 4.29 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 4.30 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.31 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 4.32 Inspeccionar, obrigatoriamente, os Postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
- 4.33 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da SEMAS ou mesmo de outra empresa prestadora de serviço;
- 4.34 Uniformes: Observar o item 11 deste Termo Referência.
- 4.35 Equipamentos e materiais: Além dos uniformes, a Contratada deve também fornecer a seus agentes os seguintes equipamentos e materiais:
- ✓ Crachá
 - ✓ Livro de Ocorrência
 - ✓ Apito
 - ✓ Cordão de Apito
 - ✓ Lanterna 3 pilhas
 - ✓ Pilha para lanterna;
 - ✓ Rádios de comunicação móveis e portáteis, para cada posto de vigilância.
- 4.36 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 4.37 Os equipamentos com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;
- 4.38 Obrigações trabalhistas
- 4.38.1 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.



- 4.38.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.38.3 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 4.38.4 Depósito dos salários deverá ser efetuado em conta vinculada a agência bancária situada na mesma cidade ou região de prestação dos serviços;
- 4.38.5 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 4.38.6 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 4.38.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.38.8 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao HU o acesso ao controle de frequência;
- 4.38.9 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 4.38.10 Encaminhar à Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que os substituirão;
- 4.38.11 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando dos serviços os empregados que se negarem a usá-los, conforme o item 13.8.2 deste Termo de Referência, bem como manter nas dependências da contratante membros da CIPA, quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- 4.38.12 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até seus postos de trabalho, por meio próprio ou mediante fornecimento de vale-transporte segundo a legislação vigente, providenciando, inclusive, transporte direto em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como em situações em que se faça necessária a execução do serviço em regime extraordinário autorizado pela contratante, de modo a garantir a sua execução de forma ininterrupta;
- 4.38.13 Comunicar à contratante, mensalmente, em conjunto com os demais documentos instrutórios de pagamento, segundo o item 18.3, a dispensa de empregados alocados em postos do HU no período, apresentando documentação rescisória completa e recibos de pagamento das respectivas verbas rescisórias dentro do prazo imposto pela legislação trabalhista em vigor;
- 4.38.14 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao término do serviço;



4.38.15 Ficarão, ainda, sob o encargo da Contratada todas as demais obrigações previdenciárias e sociais previstas na legislação específica, que deverão ser saldadas em época própria e condicionarão o pagamento, pelo HU, dos serviços objeto do contrato;

4.38.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.39 Da responsabilidade por falha no serviço

4.39.1 É, ainda, de responsabilidade da Contratada:

4.39.1.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.39.1.2 Responsabilizar-se, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 76 da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), pelos vícios e danos advindos da execução do objeto, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.39.1.3 Ressarcir a Contratada pelos prejuízos advindos de falhas durante a prestação dos serviços, inclusive naqueles emergentes de ações criminosas de terceiros (furtos, roubos, danos, etc.), quando a diligência ordinária de seus agentes tivesse sido suficiente para evitá-los ou minorá-los;

4.39.1.4 O ressarcimento de que trata o subitem acima, deverá ser efetuado pela reposição direta de bens equivalentes eventualmente subtraídos ou danificados, ou em pecúnia, comprovado o valor dos bens por pesquisa de mercado, considerado o seu estado à época da ocorrência;

4.39.1.5 O ressarcimento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da contratada para tanto, somente após apuração concluída em processo administrativo específico instaurado com este fim, com pronunciamento da autoridade máxima da Contratante e no qual serão garantidos o contraditório e ampla defesa, observado, de resto, as disposições da Lei 9.784/99.

4.40 Critérios de sustentabilidade

4.40.1 Em observância ao disposto na Instrução Normativa SLTI-MP nº 1, de 2010, deverá a Contratada:

4.40.1.1 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, no que for cabível;

4.40.1.2 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber;



4.40.1.3 Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

4.40.1.4 Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata, e

4.40.1.5 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.41 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

4.42 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

4.43 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

4.44 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

DA CONTRATANTE:

4.45 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.46 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do serviço, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

4.47 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.48 Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes;

4.49 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.50 Proibir a utilização da mão de obra Contratada em atividades alheias às especificadas no Termo



de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;

4.51 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

4.52 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.53 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.54 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

4.55 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.56 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

4.57 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- ✓ Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- ✓ Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- ✓ Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- ✓ Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1 Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e segurança às autoridades e/ou funcionários em seus deslocamentos, quando necessário.

5.2 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pela contratada junto à contratante, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto. Contudo, não poderá a contratada, para repor profissionais ausentes nos postos (em virtude de refeições, uso de banheiro ou qualquer outra necessidade), fazer uso de vigilante lotado em outro posto desta contratação. devendo a contratada às suas expensas (sem qualquer ônus) providenciar a substituição dos profissionais ausentes.



providenciar a reposição temporária deste posto e manter todos os postos de vigilância simultaneamente preenchidos, sem lacunas ou desguarnecidos durante a prestação do serviço.

5.3 Descrição detalhada da execução do objeto:

5.3.1 A Contratada, por meio de mão de obra capacitada, deverá prestar os seguintes serviços de vigilância, nos postos fixados pela Contratante:

5.3.1.1 Permitir o ingresso nas instalações sob sua responsabilidade somente de pessoas previamente autorizadas e/ou identificadas, conforme orientações detalhadas da equipe de fiscalização do contrato e responsáveis patrimoniais, registrando, inclusive, a retirada e a devolução de chaves às pessoas autorizadas;

5.3.1.2 Responsabilizar-se pela guarda e controle das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas ou disponibilização de suas chaves apenas a pessoas previamente identificadas e autorizadas por escrito pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato ou pelo responsável patrimonial da unidade, conforme o caso, segundo orientação da fiscalização;

5.3.1.3 Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

5.3.1.4 Controlar com rigor diariamente, inclusive nos feriados e finais de semana, a entrada e saída de veículos e de pessoas, anotando em documento próprio, ou operando sistema de controle eletrônico eventualmente adotado pela Administração, de acordo com a finalidade: o horário, o nome, identidade, registro ou matrícula, cargo, placa do carro, órgão de lotação, local de destino e tarefa a executar;

5.3.1.5 Colaborar com a Polícia Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.3.1.6 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;

5.3.1.7 Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança da Contratante para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.3.1.8 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Contratante da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.3.1.9 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e identificado, portando crachá com fotografia recente;

5.3.1.10 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.3.1.11 Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de



seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

5.3.1.12 Executar a(s) ronda(s), conforme a orientação recebida da Contratante verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.3.1.13 Somente o posto da recepção está autorizado à guarda de objetos dos visitantes.

5.3.1.14 Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do Posto e apresentando-os ao término do turno à coordenação administrativa da unidade competente da Contratante, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;

5.3.1.15 Acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;

5.3.1.16 Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas e em vigor, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

5.3.1.17 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações sem a devida e prévia autorização pela Contratante e que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.3.1.18 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;

5.3.1.19 Promover buscas nos ambientes quando notificada sobre ocorrências criminosas, buscando identificar suspeitos e recuperar bens, colaborando com o trabalho das polícias;

5.3.1.20 Designar, quando solicitado, profissional devidamente capacitado, para acompanhamento de autoridades e/ou funcionários da SEMAS nos seus deslocamentos, observando o cumprimento do estabelecido no Art. 69 da Portaria nº 3233-DG-DPF de 10/12/2012.

5.3.1.21 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

5.3.1.22 A Contratada deverá encaminhar mensalmente à fiscalização do Contrato relatório detalhado de todas as ocorrências do período, com descrição de cada uma delas, acompanhada de fotos, quando necessário, e informe fundamentado a providência tomada diante de cada fato;

5.3.1.23 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta.

5.3.1.24 A mão de obra a ser contratada deve, obrigatoriamente, obedecer às exigências inscritas na Lei 7.102/83 e na Portaria nº 3233-DG-DPF de 10/12/2012 e suas alterações posteriores, para o exercício da profissão de vigilante;

5.3.1.25 Para execução das atividades descritas, a licitante deverá estar devidamente autorizada e cumprir



posteriores.

5.3.1.26 A empresa contratada deverá zelar pela manutenção de um ambiente constantemente seguro, não deixando descoberto nenhum dos postos distribuídos pelo Órgão, mantendo padrões adequados conforme determinações contida neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

6.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

6.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo VII a este Termo, ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- ✓ não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ✓ deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada .

6.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



- 6.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.14 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação vigente.
- 6.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.16 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme a legislação vigente.
- 6.17 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual
- 6.18 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- ✓ Acompanhamento, sempre que possível, aos técnicos da Contratada durante a execução dos serviços, verificando a conformidade dos serviços prestados;
 - ✓ Conferência junto aos setores usuários após a realização dos serviços, de modo a se confirmar a qualidade dos serviços prestados.
- 6.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme a legislação vigente.
- 6.20 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;



6.21 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SEMAS;

6.22 A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

6.23 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.6 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.7 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e por toda documentação que porventura vier a ser solicitada pela Fiscalização por parte da Contratante. A referida regularidade poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 24.

8.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período de prestação dos serviços;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- ✓ não produziu os resultados acordados;
- ✓ deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- ✓ deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla



8.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{N}{365}$	$\frac{(6}{100)}$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 O reajuste do contrato se dará através de reajustes previstos nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos da categoria profissional e, na falta destes, poderá ser adotado o reajuste através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.9 Será considerada extinta a garantia:

- ✓ com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- ✓ no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



10.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.11 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.12 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

10.13 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

10.14 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLAUSULA ONZE - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento da Contratante, nos termos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Gestão	Evento	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
140002	14002	400001	14.002.08.244.0024.4074.09 - Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal	33.90.39.77 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	0.2.02.002041 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	R\$ 293.118,00
140002	14002	400001	14.002.08.244.0024.4031.09 - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos em Situação de Rua	33.90.39.78 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	0.2.02.002049 - Bloco da Proteção Social	R\$ 75.522,75



Total	R\$ 368.640,75
--------------	---------------------------

CLÁUSULA DOZE - DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL:

- 12.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência deste Contrato.
- 12.2 Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizando como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 12.3 Pode ocorrer a revisão do contrato, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e §6º, todos da Lei n. 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto municipal nº 7.496/2013,
- 12.4 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 São sanções passíveis de aplicação à Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. advertência;
- b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c. multa de até 5% (cinco por cento);
- d. multa de até 10% (dez por cento);
- e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação de licitação e de contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do art. 10, anexo II, c/c art. 14, anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

13.2 O fornecedor estará sujeito às sanções previstas no inciso I nas seguintes hipóteses:

- a. Falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do inciso I (calculada sobre o valor total deste Contrato) e/ou na alínea “f”;
- b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do inciso I;



- c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” do inciso I (calculada sobre o valor total deste Contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 13.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Contrato não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no inciso II, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no inciso II, as sanções previstas nas alíneas “e” ou “f” do inciso I poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “a” a “d” do referido dispositivo.
- 13.6 As penalidades fixadas no inciso I serão aplicadas por meio de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.
- 13.8 Do detalhamento das sanções administrativas:
- a) pelo atraso na realização do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não realizado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não realização do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) pela demora em substituir a prestação do serviço rejeitada, a contar do segundo dia da data da notificação da referida rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) pela recusa da Contratada em substituir a prestação do serviço rejeitada, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;



f) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

g) As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

h) O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO:

14.1 A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 13.979/2020 e no Decreto Municipal nº 8.846/2020.

14.2 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

14.3 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mencionada Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

11.1.O prazo de vigência do presente Contrato terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e art. 4º - H, da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

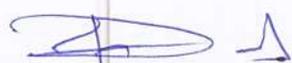
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Rua Comendador Leão, nº 1383, Poço, Maceió-AL, CEP 57.025-00
Diretoria de Proteção Social Básica e Transferência de Renda - DPSBTR
E-mail: psbmaceio@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5913

Maceió, 30 de Setembro de 2020.



PREFEITO DE MACEIÓ
Rui Soares Palmeira
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luiz Henrique Lima Alves Pinto
INTERVENIENTE



ALBUQUERQUE E BRUSHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.- Nome: Krystlias Williams
CPF: 033.121.924-71

2 - Nome:
CPF:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 05 / 10 / 2020
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 947712-8

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637



Dear Professor [Name]

Enclosed are the
papers for the
[Name]

I am sure you will find them
of interest.

Sincerely,
[Signature]

Very truly yours,
[Name]

cc - [Name]

Received
[Name]
[Date]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637